



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**ADENDO Nº 01**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2012**

A Secretaria de Estado da Casa Civil por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Jaqueline Fátima de Souza, e equipe de apoio designada pela Portaria nº 068/2012/GABS, torna público para conhecimento dos interessados o **ADENDO Nº 01 de Licitação na modalidade Concorrência, tipo Maior Oferta, relativo ao Processo nº 201100013004814**, visando a Concessão de Uso Onerosa de um espaço panorâmico de 763,502 m<sup>2</sup>, destinado à exploração única e exclusivamente de um **RESTAURANTE** com serviços “à la carte”, dentro dos padrões nacionais e internacionais de serviços e produtos, compatíveis com a classificação de serviços padrão “cinco estrelas”, com reconhecida experiência no mercado gastronômico, **por um período 120 (cento e vinte) meses, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, contendo as seguintes alterações em razão de solicitação da Controladoria Geral do Estado, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 25.439/2012-GEAE**:

1. Ao texto do item **4.2.2**, inclua-se o item **b.1** com a seguinte redação: Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, tanto da sede ou domicílio do licitante, se sediado em outra Unidade da Federação, quanto perante o Estado de Goiás, nos termos do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009 da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

2. O texto do item **9.1**, **onde se lê** “O valor do aluguel mensal poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, anualmente, de acordo com pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas devidamente publicada referente ao IGPM do período a ser reajustado...”, **leia-se** “... O preço específico mensal (preço fixo, ou de percentual, incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do concessionário, não cumuláveis) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período”.

3. Ao texto do item **13**, inclua-se o item **13.1.2** com a seguinte redação:

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

5. Todos os demais termos e condições do edital permanecem inalterados.
6. Uma vez que as alterações no edital não afetam a formulação das propostas, conforme previsão do §4º do Artigo nº 21 da Lei Federal nº 8.666/93, permanecem inalterados a data, o local e o horário estabelecidos para realização da sessão de **CONCORRÊNCIA nº002/2012**.
7. Esse adendo com as devidas alterações, está disponível no endereço abaixo (rodapé) ou através do "site" [www.casacivil.go.gov.br](http://www.casacivil.go.gov.br).

Goiânia, 04 de setembro de 2012

JAQUELINE FÁTIMA DE SOUZA  
Presidente CPL